Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 580/2016, de 23 de Dezembro de 2016

ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (LOMBADAS) NAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os moradores das Zonas Rurais do Município de Juru poderão requerer ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal a construção de ondulações transversais (lombadas) nos pontos em que constatem como necessários para sua segurança.

§ 1º - Os requerimentos apresentados pelos moradores para realização do disposto no *caput* deverão ser recebidos da forma mais acessível e menos burocrática possível.

§ 2º - Quando o requerimento de cidadão para implantação da ondulação transversal não puder ser atendido por inviabilidade ou risco apontado no estudo técnico, o órgão competente oficiará o solicitante e enviará cópia da decisão ao Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º - Depois de recebido os requerimentos dos moradores, o órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá imediatamente proceder a um estudo técnico para comprovação da necessidade, e sendo esta constatada, que se realize a imediata implantação.

§ 1º - Ao efetuar a implantação de uma lombada, o órgão competente deverá efetuar a sinalização devida para o trafego;

Art. 3º - A implantação das ondulações transversais (lombadas) deverá obedecer obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Trânsito e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que versam sobre o assunto.

Art. 4º - A ondulação transversal (lombada) deve ser utilizada em locais onde se pretenda reduzir a velocidade de veículos, de forma imperativa, nos seguintes casos:

I – onde há circulação de pedestres;

II – onde a sinalização existente se mostrou ineficaz para redução da velocidade;

III – onde os estudos técnicos demonstram índice significativo ou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local.

Art. 5º - Durante a fase de construção da ondulação transversal (lombada), deve ser implantada sinalização viária apropriada, advertindo sobre sua localização.

Art. 6º - O órgão competente deve adotar as providências necessárias para imediata adequação ou remoção das ondulações transversais quando implantadas de forma irregular e/ou clandestina.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 23 de Dezembro de 2016.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
- Prefeito Constitucional -